

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

LEI N.º 70 DE 26 JULHO DE 2016

*Sancionado
26/07/2016*

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal, a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
- IV - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - regras para a política de pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais e finais.

Art. 3º - A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 será encaminhada até 30 de setembro de 2016, em consonância com o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia, pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - Em consonância com o art. 165 § 2º da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo Único desta lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

(Assinatura)

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

I - Dar procedência, na alocação de recursos no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual;

II - Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2017;

III - No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de desenvolvimento Humano.

Art. 6º - O orçamento Fiscal e da Seguridade social descreverão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

CAPÍTULO III *Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do ano 2017*

Art. 7º - A proposta Orçamentária anual que o Executivo encaminhará ao Legislativo, para o Exercício do ano 2017, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - Os orçamentos de que trata o do caput deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 2º - A elaboração do projeto, aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:

I - Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e
II - Pelo Poder Legislativo ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao projeto de lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.

Art. 8º - O Orçamento do Município de Guajeru abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de agosto de 2016, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.

Art. 10. - Os valores expressos na Lei Orçamentária anual serão atualizados para preços de dezembro de 2016, tomando-se como base os índices adotados para a correção da caderneta de poupança oficial.

Art. 11. - As alterações à Lei Orçamentária anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, § 3º do art. 94 da LOMUC e demais disposições aplicáveis a espécie.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 1º - Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária anual, as transposições, os remanejamentos e ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167,VI, da CF.

§ 2º - As atualizações previstas no art. 8º desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

Art. 12. - A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 13. - Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

Art. 14. - As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

Art. 15. - A realização de operações de crédito deverão ser previstas na proposta orçamentária.

Art. 16. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Art. 17. - A Lei Orçamentária anual conterá as seguintes vedações:

I - a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II - fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18. - Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, direta e indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, não poderão ultrapassar, no Exercício do ano 2017, os limites previstos em Lei Complementar 101/00.

II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo Único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19. - Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Art. 20. - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 21. - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 22. - A reserva de contingência será constituida, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no máximo 2(dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23. - A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO IV *Dos Gastos Municipais e dos critérios para fixação das despesas.*

Art. 24. - Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programados no plano plurianual, considerando-se:

- I - o volume de trabalho estimado para o Exercício de 2017;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - as despesas:

- a) com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração direta e indireta;
- b) com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;
- c) com obras, reformas, construções e edificações;

Gcampos

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) com as ações institucionais desenvolvidas pelo município;
- e) programas de infra-estrutura.

Parágrafo Único - O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;
- II - recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 25. - Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III- os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado vinte por cento (20%) do cronograma de sua execução.

§ 1º - As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.

§ 2º - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

Parágrafo primeiro - O Poder Executivo publicará no mês de Janeiro do ano 2017, o Quadro de Detalhamento de Despesas, do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre Agosto a Dezembro de 2016.

Parágrafo segundo - O QDD de que trata o parágrafo anterior, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
 - a. Divergências entre as fontes dos elementos;
 - b. A não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

Parágrafo terceiro - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 - Recursos Ordinários
- 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
- 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
- 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal,servidores e compensação financeira)
- 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
- 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- 18 - Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
- 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- 22 - Transferências de Convênios – Educação
- 23 - Transferências de Convênios – Saúde
- 24- Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
- 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- 30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
- 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
- 50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
- 90 - Operações de Crédito Internas
- 91 - Operações de Crédito Externas
- 92 - Alienação de Bens
- 93 - Outras Receitas Não Primárias
- 94 - Remuneração de Depósitos Bancários

Parágrafo quarto - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

Parágrafo quinto - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do TCM.

CAPÍTULO V Das Receitas do Município

Art. 27. - Constituem receitas do Município, as oriundas:

- I - dos tributos municipais;
- II - das transferências constitucionais;
- III - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todos as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV - de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VI - de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

Art. 28. - Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

- I - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;
- II - o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;
- III- os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos;

Art. 29. - O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CAPÍTULO VI *Do Orçamento Fiscal*

Art. 30. - O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 31. - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 01 - pessoal e encargos sociais;
- 02 - juros e encargos da dívida;
- 03 - outras despesas correntes;
- 04 - investimentos;
- 05 - inversões financeiras; e
- 06 - amortização da dívida.

Art. 32. - O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 33. - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da C.F.

CAPÍTULO VII *Do Orçamento da Seguridade Social*

Art. 34. - O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.

Art. 35. - As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesas (QDD) dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.

Art. 36. - O orçamento da seguridade social compreenderá:

- I - as receitas provindas das transferências do Orçamento Fiscal;
- II - as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;
- III- as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
- IV - as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
- V - as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
- VI - Obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII- as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais.

Art. 37. - O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 01 - pessoal e encargos sociais;
- 02 - juros e encargos da dívida;
- 03 - outras despesas correntes;
- 04 - investimentos;

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- 05 - inversões financeiras; e
- 06 - amortização da dívida.

CAPÍTULO VIII *Do conteúdo da proposta orçamentária*

Art. 38. - A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

- I - mensagem ao legislativo ;
- II - anteprojeto da Lei orçamentária anual;
- III- os quadros de detalhamento das despesas;
- IV - quadros orçamentários consolidados;
- V - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- VII - os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e

IX - fontes de recursos por grupos de despesas.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2017, e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da CF;
- II - a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da LRF;
- III - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da LRF.

§ 4º - A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2017 e a estimativa para 2017, separando-se, para estes dois últimos anos.

§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

CAPÍTULO IX *Da política administrativa, metas e prioridades da Administração Municipal.*

Art. 39. - O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2017, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:

- I - moralidade administrativa;
- II - transparência das ações governamentais;
- III - publicidade;
- IV - imparcialidade;
- V - legalidade;
- VI - legitimidade;
- VII - economicidade.

§ 1º - A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2014-2017 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da CF/88, na Lei Complementar nº 101 e na Lei Orgânica deste Município.

§ 2º - A participação popular, na gestão de governo dar-se-á através de Audiências Públicas.

Art. 40. - O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos, que, possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.

Art. 41. - Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a LRF, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2017, deverão ainda ser complementados no Projeto de Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CAPÍTULO X *Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*

Art. 42. - O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18 e seu § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.

§ 3º - Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar a lei que altera a política de pessoal do Município.

§ 4º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, respeitados os limites da lotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:

I - estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;

II - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos de Guajeru e o processo de capacitação dos Servidores Municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

CAPÍTULO XI *Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira*

Art. 43. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterá, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 2º daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2017, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2017;

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2017, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2017, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editiarão ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 5º O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas nesta Lei.

§ 7º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art.45. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

CAPÍTULO XII *Das Disposições Sobre a Legislação Tributária Do Município*

Art. 46. - Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2017 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

Parágrafo único. As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Art. 47. - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2017 terá desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, no decorrer do mês de fevereiro de 2017, 10% (dez por cento) para pagamento em três parcelas, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderá ser feito em 10 (dez) parcelas mensais, de março a dezembro no valor lançado, sem desconto.

Art. 48. - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 49. - Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 50. - A renúncia dos valores apurados nos artigos anteriores, desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2017, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 51. - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO XIII *Das Disposições Finais*

Art. 52. - Caso o projeto da Lei Orçamentária anual não seja aprovado até o dia 31.12.2016, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:



Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

I – outras despesas correntes - poderão ser executadas em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;

II - investimentos em execução no Exercício de 2017, serão viabilizados de acordo com o cronograma físico Financeiro de investimento;

III - investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;

IV - pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;

V - os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores;

§ 1º - Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.

Art. 53. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento a Lei Orçamentária anual, sejam eles de natureza Educacional, Saúde, Infra-Estrutura ou quaisquer outros, além dos decorrentes de créditos especiais.

Art. 54. - As transferências dos recursos das dotações Orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do caput deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.

Art. 55. – O Projeto de Lei que disporá sobre o Orçamento de 2017, conterá dispositivo contendo autorização para abertura de créditos suplementares de no mínimo sessenta por cento e no máximo cem por cento, assegurando a manutenção continua dos serviços prestados pela administração municipal.

Art. 56. - A Lei Orçamentária anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.

Art. 57. – Os Programas Finálisticos previstos nesta Lei terão seus valores físicos compatibilizados através do PPA que será encaminhado em Agosto, mantendo-se os níveis de codificações utilizados no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 58. - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante **convênio**, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

- I -sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.
- II - não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

III - apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2016, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59. - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro entre da federação, inclusive auxílios, assistência financeira a e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 60. - O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de acordo com as prioridades e os recursos Financeiros para cada trimestre fiscal.

Parágrafo Único - A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária.

Art. 61. - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Metas Fiscais:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Riscos Fiscais – Riscos Fiscais e Providências.

II - Metas da Administração Municipal – Prioridades e Metas.

Art. 62. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 63. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Guajeru, em 26 de Julho de 2016.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	26.688.900,00	25.178.208	0,010	28.050.034	26.612.935	0,010	29.452.536	28.050.034	0,010
Receitas Primárias (I)	25.666.498,87	24.213.678	0,009	26.975.490	25.593.444	0,010	28.324.265	26.975.490	0,010
Despesa Total	26.688.900,00	25.178.208	0,010	28.050.034	26.612.935	0,010	29.452.536	28.050.034	0,010
Despesas Primárias (II)	26.126.803,84	24.647.928	0,009	27.459.271	26.052.439	0,010	28.832.234	27.459.271	0,010
Resultado Primário (III) = (I-II)	-460.304,97	-434.250	0,000	-483.781	-458.995	0,000	-507.970	-483.781	0,000
Resultado Nominal	68.390,54	64.519	0,000	71.878	68.196	0,000	75.472	71.878	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.631.947,44	6.256.554	0,002	7.029.864	6.669.700	0,002	7.451.656	7.096.815	0,003
Dívida Consolidada Líquida	5.957.392,28	5.620.181	0,002	6.227.569	5.908.509	0,002	6.527.045	6.216.234	0,002

Fonte: SPE/MF - SEPLAN/SPO e BACEM

INFLAÇÃO PROJETADA		PIB /BAHIA R\$
ANO	%	
2015	8,12	244.268.225.000
2016	7,40	265.981.544.000
2017	6,00	277.950.723.930
2018	5,40	283.787.680.132
2019	5,00	288.400.000.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
(Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100))

Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	24.000.000,00	0,010	17.018.878,38	0,007	-6.981.121,62	-29,09
Receitas Primárias (I)	23.462.484,00	0,010	16.908.277,75	0,007	-6.554.206,25	-27,93
Despesa Total	24.000.000,00	0,010	15.776.906,22	0,006	-8.223.093,78	-34,26
Despesas Primárias (II)	23.490.866,48	0,010	15.962.254,95	0,007	-7.528.611,53	-32,05
Resultado Primário (III) = (I-II)	-28.382,48	0,000	946.022,80	0,000	974.405,28	-3.433,12
Resultado Nominal	58.896,00	0,000	63.678,35	0,000	4.782,35	8,12
Dívida Pública Consolidada	5.154.010,93	0,002	5.902.409,61	0,002	748.398,68	14,52
Dívida Consolidada Líquida	5.527.512,07	0,002	5.332.348,85	0,002	-195.163	-3,53

Fonte: Relatório Resumido de Execução - RREO (6º Bimestre)

Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

Anexo de Metas Fiscais

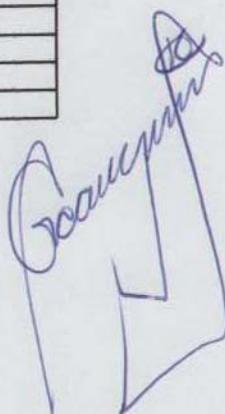
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	16.167.934	17.018.878	5,26	25.178.208	47,94	26.688.900	6,00	28.050.034	5,10	29.452.536	5,00
Receitas Primárias (I)	16.062.864	16.908.278	5,26	24.213.678	43,21	25.666.499	6,00	26.975.490	5,10	28.324.265	5,00
Despesa Total	14.988.061	15.776.906	5,26	25.178.208	59,59	26.688.900	6,00	28.050.034	5,10	29.452.536	5,00
Despesas Primárias (II)	15.164.142	15.962.255	5,26	24.647.928	54,41	26.126.804	6,00	27.459.271	5,10	28.832.234	5,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	898.722	946.023	5,26	-434.250	(145,90)	-460.305	6,00	-483.781	5,10	-507.970	5,00
Resultado Nominal	60.494	63.678	5,26	64.519	1,32	68.391	6,00	71.878	5,10	75.472	5,00
Dívida Pública Consolidada	5.154.011	5.902.410	14,52	6.256.554	6,0000	6.631.947	6,00	7.029.864	6,00	7.451.656	6,00
Dívida Consolidada Líquida	5.527.512	5.332.349	(3,53)	5.717.037	7,21	5.957.392	4,20	6.227.569	4,54	6.527.045	4,81
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	15.252.768	16.055.546	5,26	23.753.026	47,94	25.178.208	6,00	26.612.935	5,70	28.050.034	5,40
Receitas Primárias (I)	15.153.645	15.951.205	5,26	22.843.093	43,21	24.213.678	6,00	25.593.444	5,70	26.975.490	5,40
Despesa Total	14.139.680	14.883.874	5,26	23.753.026	59,59	25.178.208	6,00	26.612.935	5,70	28.050.034	5,40
Despesas Primárias (II)	14.305.795	15.058.731	5,26	23.252.762	54,41	24.647.928	6,00	26.052.439	5,70	27.459.271	5,40
Resultado Primário (III)=(I-II)	847.851	892.474	5,26	-409.670	(145,90)	-434.250	6,00	-458.995	5,70	-483.781	5,40
Resultado Nominal	57.070	60.074	5,26	60.867	1,32	64.519	6,00	68.196	5,70	71.878	5,40
Dívida Pública Consolidada	4.862.274	5.568.311	14,52	5.902.410	6,00	6.256.554	6,00	6.631.947	6,00	7.029.864	6,00
Dívida Consolidada Líquida	5.214.634	5.030.518	(3,53)	5.393.432	7,21	5.620.181	4,20	5.875.065	4,54	6.157.590	4,81

Fonte: Sistema de Informação contábil Municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB /BAHIA R\$
ANO	%	
2015	8,12	244.268.225.000
2016	7,40	265.981.544.000
2017	6,00	277.950.723.930
2018	5,40	283.787.689.132
2019	5,00	288.400.000.000



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guajeru" or "Guaíra", is written diagonally across the bottom right corner of the table.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III						
Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	4.454.595,95		1.644.878,04		2.037.751,94	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	4.454.595,95		1.644.878,04		2.037.751,94	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
Total	-		-		-	

Fonte: Balanço Patrimonial

Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III

Receitas Realizadas	2015 (a)	2014(b)	2013 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	73.672,06	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Despesas Executadas	2015 (d)	2014(e)	2013 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)			
Despesas de Capital			
Investimentos	67.000,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Saldo Financeiro	2015 (g)=(a-d)+(h)	2014 (h)=(b-e)+(l)	2013 (l)=(c-f)
Valor (III)	6.672,06	R\$ 73.672,06	R\$ 0,00

Fonte:

Nota:

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
 Anexo de Metas Fiscais
 Receitas e Despesas Previdenciárias do
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

Receitas	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
 Anexo de Metas Fiscais
 Receitas e Despesas Previdenciárias do
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV , alínea "a"

Receitas	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (III) = (I+II)			
Despesas	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV , alínea "a"

Receitas	2013	2014	2015
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previduciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Receitas	2013	2014	2015	R\$ 1,00
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015	
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

Fonte:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 Anexo de Metas Fiscais Montante da Dívida Pública							
	R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÕES	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	3.151.792,00	5.154.010,93	5.902.409,61	6.256.554,19	6.631.947,44	7.029.864,28	7.451.656,14
Outras Dívidas	3.151.792,00	5.154.010,93	5.902.409,61	6.256.554,19	6.631.947,44	7.029.864,28	7.451.656,14
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	334.329,91	(373.501,14)	570.060,76	539.516,78	674.555,16	802.295,73	924.610,65
Haveres Financeiros	792.409,00	1.008.651,61	970.197,18	1.028.409,01	1.090.113,55	1.155.520,36	1.224.851,59
(-)Restos a Pagar Processados	175.030,91	175.030,91	175.030,91	-	-	-	-
TOTAL =====>>>	2.817.462,09	5.527.512,07	5.332.348,85	5.717.037,41	5.957.392,28	6.227.568,56	6.527.045,50

Fonte:



Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º, § 2º, V, da LRF

Eventos	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	
(+) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	NADA A DECLARAR
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)	

Fonte:

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

F, art. 4º, § 2º, inciso V

RES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁR	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019	
NADA A DECLARAR	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

Inte:

Nota: Não há expectativa de Renúncia de Receita

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas Fiscais
Riscos Fiscais e Providências

R\$ 1.00

Artigo 4º § 3

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
s Trabalhistas e Indenizações	19.300,00	Utilização da Reserva de Contingência	19.300,00
propriações	15.500,00	Utilização da Reserva de Contingência	15.500,00
nidade Pública	36.200,00	Utilização da Reserva de Contingência	36.200,00
esas Planejadas a Menor	135.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	135.000,00
anhas não Previstas	15.700,00	Utilização da Reserva de Contingência	15.700,00
ração na Cob.da Dívida Ativa	23.859,04	Limitação de Empenho	23.859,04
ento de salário mínimo	45.600,00	Utilização da Reserva de Contingência	45.600,00
os de parcelamentos inconclusos	41.200,00	Utilização da Reserva de Contingência	41.200,00
=====>>>	332.359,04	Total =====>>>	332.359,04

e:

Prefeitura Municipal de Guajeru



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2017
PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

PROGRAMA: 0001 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL

OBJETIVO: Dolar a administração pública de mecanismos efetivos de modernização da gestão, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a integração das funções de planejamento, finanças, administração, controle e gestão.

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1004	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para o Gabinete do Prefeito	Bem Adquirido	Unidade	05
1054	Veículos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica	Bem Adquirido	Unidade	05
1006	Veículos para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	Bem Adquirido	Unidade	05
1007	Realização de Concurso Público	Concurso realizado	Unidade	01
1005	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para o Controle Interno Controle	Bem Adquirido	Unidade	05

Prefeitura Municipal de Guajeru



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2017
PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

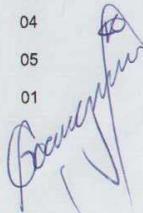
PROGRAMA: 0002 – DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES MUNICIPAIS

OBJETIVO: Promover o Desenvolvimento Econômico sustentável do Município.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1055 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Bem Adquirido	Unidade	05
1057 Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo e Com postagem Orgânica	Unidade Construída	Unidade	01
1056 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Máquina e Implemento adquirido	Unidade	05

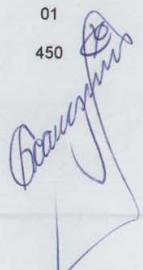
Prefeitura Municipal de Guajeru

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU		LDO -2017 PPA: 2014/2017	
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
PROGRAMA: 0003 – GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS OBJETIVO: Planejar, projetar, construir, recuperar e conservar a infra-estrutura municipal, além de manter os serviços urbanos e rurais essenciais aos municípios.			
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1031 Aquisição de máquinas, equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.	Bem Adquirido	Unidade	01
1035 Construção de Rede de Saneamento	Rede construída	Unidade	04
1041 Ampliação do Sistema de Escoamento de Águas Fluviais	Sistema ampliado	Unidade	01
1032 Aquisição de imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	01
1034 Construção de praças	Praça construída	Unidade	02
1037 Construção do aterro sanitário	Aterro construído	Unidade	01
1045 Estruturação de Prédios Públicos para acesso dos Portadores de Deficiência.	Prédio estruturado	Unidade	10
1046 Implantação do Sistema de Transporte Coletivo	Sistema implantado	Unidade	01
1061 Construção de barragens	Barragem construída	Unidade	04
1033 Construção de cisternas	Cisterna construída	Unidade	05
1036 Construção de Matadouro Público	Matadouro construído	Unidade	01



Prefeitura Municipal de Guajeru

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU		LDO - 2017 PPA: 2014/2017	
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1042 Expansão de Rede Elétrica	Rede elétrica expandida	Unidade	01
1044 Urbanização e Arborização de Logradouros	Área urbanizada e arborizada	Unidade	04
1038 Reforma e/ou ampliação de Prédios Públicos Secretaria Municipal de Obras	Prédio reformado e/ou ampliado	Unidade	01
1040 Reforma e/ou ampliação do Mercado Municipal	Mercado reformado e/ou ampliado	Unidade	01
1039 Reforma e/ou ampliação do Cemitério Municipal	Cemitério reformado e/ou ampliado	Unidade	01
1043 Reforma e/ou ampliação do Centro de abastecimento	Centro de abastecimento reformado	Unidade	01
1062 Pavimentação de vias	Via pavimentada	Metro Quadrado	450



 (Guajeru)

Prefeitura Municipal de Guajeru



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO - 2017
PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

PROGRAMA: 0004 – O INCENTIVO A CULTURA E A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Implementar e desenvolver ações que visem a melhoria do bem-estar da população, proporcionando uma melhor qualidade de vida, através da promoção de atividades esportivas, de lazer, dentre outras. Privilegiar as ações culturais do Município e garantir a inserção de diversas manifestações artísticas em um roteiro cultural que integre toda a cidade.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1007 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.	Bem Adquirido	Unidade	50
1016 Construção de Campos de Futebol	Campo Construído	Unidade	02
1010 Aquisição de acervo bibliográfico para a implantação da Biblioteca Municipal	Acervo Adquirido	Unidade	50
1013 Construção de Quadras Poliesportivas	Quadra Construída	Unidade	03
1011 Construção de Centro de Lazer Municipal	Centro de Lazer Construído	Unidade	01
1015 Construção de Ginásio de Esportes	Ginásio Construído	Unidade	01
1017 Construção de Estádio Municipal	Estádio Construído	Unidade	01
1014 Construção da Biblioteca Municipal	Biblioteca Construída	Unidade	01

Prefeitura Municipal de Guajeru



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2017
PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

PROGRAMA: 0005 – ACESSO UNIVERSAL AO ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE

OBJETIVO: Implementar e desenvolver com qualidade o ensino público, garantindo a aprendizagem, o acesso, a permanência e a progressão dos alunos no sistema educacional.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1019 Implantação da Casa do Universitário	Casa Implantada	Unidade	01
1009 Aquisição de equipamentos para unidades escolares	Unidade Equipada	Unidade	32
1059 Reforma e/ou ampliação das unidades escolares da Educação Infantil	Escola Reformada	Unidade	02
1058 Reforma e/ou ampliação das unidades escolares do Ensino Fundamental	Escola Reformada	Unidade	04
1018 Implantação de Horta nas escolas do Ensino Fundamental	Horta Implantada	Unidade	05
1012 Construção de Unidades Escolares da Educação Infantil	Escola Construída	Unidade	01
1008 Promoção de Ações Psicossociais nas escolas	Atividade Promovida	Unidade	01
1020 Implantação de Telecentro	Telecentro Implantado		01



Prefeitura Municipal de Guajeru

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		LDO - 2017 PPA: 2014/2017	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU			
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
PROGRAMA: 0006 – PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL COM ENFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL E MINORIAS OBJETIVO: Assegurar o atendimento aos cidadãos em situação de vulnerabilidade familiar ou social, garantindo-lhes a proteção, defesa, dignidade e condições para seu engajamento na sociedade.			
1047 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Assistência Social	Bem Adquirido	Unidade	50
1052 Construção da Unidade do CRAS	Unidade Construída	Unidade	01
1049 Construção de Casa de Passagem	Casa Construída	Unidade	01
1048 Aquisição de imóvel	Imóvel Adquirido	Unidade	01
1051 Construção do Centro de Convivência do Idoso	Centro Construído	Unidade	01
1053 Implantação do Infocentro Municipal	Infocentro Implantado	Unidade	01
1050 Construção de Unidades Habitacionais	Unidade Habitacional Construída	Unidade	05



Prefeitura Municipal de Guajeru

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		LDO -2017 PPA: 2014/2017	
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
PROGRAMA: 0007 – SAUDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO OBJETIVO: Elevar o nível e qualidade dos serviços públicos de saúde, otimizando os recursos e melhorando o atendimento aos pacientes.			
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1021 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Saúde	Bem Adquirido	Unidade	250
1023 Construção de Unidade de Saúde da Família	USF Construída	Unidade	01
1024 Construção de Unidade Básica de Saúde	UBS Construída	Unidade	01
1060 Implantação da Sala de Estabilização do Paciente	Sala Implantada	Unidade	01
1029 Construção da Sede de Unidade de Vigilância Sanitária em Saúde	Sede Construída	Unidade	01
1026 Construção da Sede do Posto da Farmácia Básica	Sede Construída	Unidade	01
1022 Aquisição de Imóvel	Imóvel Adquirido	Unidade	02
1025 Construção do Centro de Referência da Mulher	Centro Construído	Unidade	01
1028 Promoção de Ações em Educação em Saúde	Atividade Mantida	Unidade	01
1030 Implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU	Serviço Implantado	Unidade	01
1027 Reforma e/ou ampliação de Unidade de Saúde	Unidade de Saúde Reformada	Unidade	01



Prefeitura Municipal de Guajeru

		ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		LDO -2017
		PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU		PPA: 2014/2017
PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
PROGRAMA: 0008 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo, desempenhando as demais prerrogativas constitucionais legais.				
1001	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Câmara Municipal	Bem Adquirido	Unidade	02
1002	Aquisição de terreno para a construção da sede da Câmara	Imóvel Adquirido	Unidade	01
1003	Construção do Prédio da Câmara	Prédio Construído	Unidade	01



Guajeru